



28

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE XANGRI-LÁ

Lei n.º 274, de 23 de março de 1.998

REVOGADA
PELA LEI N.º 325/99

**ALTERA A REDAÇÃO DO ARTIGO
PRIMEIRO DA LEI MUNICIPAL N.º
099, DE 29 DE DEZEMBRO DE 1.993.**

MANOEL SANT'HELENA, Presidente da Câmara Municipal de Xangri-Lá, no uso das suas atribuições, que lhe faculta o Artigo 55 § 4º da Lei Orgânica do Município faz saber que o Poder Legislativo aprovou e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - O artigo 1º, da Lei n.º 099, de 29 de dezembro de 1.993, passa a Ter a seguinte redação. **"Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a firmar convênio com a Associação Comercial e Industrial de Xangri-Lá, convênio para a concessão de alvará ao Comércio, indústria, profissionais liberais, autônomos e outros, limitado o repasse à Associação em 15 (quinze por cento), dos valores recolhidos decorrentes dos alvarás emitidos, para cobrir custos respectivos".**

Art. 2º - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor a partir da data de sua publicação.

GABINETE DO PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE XANGRI-LÁ, em 23 de Março de 1.998.


MANOEL SANT'HELENA
Presidente da Câmara Municipal

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE



Ver. FELIPE BRUKEL
1º Secretário da Câmara Municipal